

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Município de São Pedro do Butiá/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Objeto da contratação: Credenciamento de salões de beleza do município de São Pedro do Butiá, para serviço de cabelo e maquiagem padrão para Corte de Soberanas (rainha e princesas).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente ETP é o credenciamento de salões de beleza do município de São Pedro do Butiá, para serviço de cabelo e maquiagem padrão para Corte de Soberanas (rainha e princesas).

O credenciamento de salões de beleza para fornecimento dos serviços objeto deste ETP é primordial para garantir a excelência estética e a representação adequada do município durante as festividades.

As soberanas do município desempenham um papel crucial na representação da cidade em eventos locais e regionais. Sua imagem pessoal e apresentação são elementos-chave para transmitir uma imagem positiva e representativa da comunidade que representam.

É imperativo que as soberanas mantenham uma apresentação condizente em termos de cabelo e maquiagem durante os eventos em que estão presentes. Isso não apenas contribui para a confiança pessoal das soberanas, mas também reflete a seriedade e o respeito com que são tratadas em suas funções representativas.

A realização de credenciamento para a contratação de salão de beleza permite que o município obtenha os serviços necessários por meio de um processo transparente e inclusivo. Isso garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que o contrato seja atribuído aos fornecedores que ofereçam a melhor relação custo-benefício.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá/RS, como se vê do item 1323.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços de contratação de profissional e/ou salão de beleza para serviço de cabelo e maquiagem padrão para Corte de Soberanas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital,

por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviço de salão de beleza para fazer cabelo e maquiagem padrão para a Corte de Soberanas (rainha e princesas) do município de São Pedro do butiá.	75	R\$ 223,33	R\$ 16.749,75

Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Poderão participar deste credenciamento todas as empresas/ salões que cumprirem os requisitos do edital.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência.

O presente processo terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital e seus anexos. Após a análise da documentação, o Município realizará um processo de Inexigibilidade com as empresas CREDENCIADAS.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com respaldo no art.79 da Lei nº 14.133/2021.

Os salões que optarem por se credenciar deverão estar nas dependências do município. Explica-se: Considerando que a responsabilização pelo transporte das soberanas se dará as expensas do município, é primordial que os salões sejam localizados na cidade a fim de otimizar o tempo, evitar grandes deslocamentos e visar a economia dos recursos públicos.

As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

a) Experiência e Qualificação Profissional: Os salões de beleza devem apresentar evidências de experiência e qualificação profissional de seus funcionários, incluindo cabeleireiros e maquiadores.

b) Instalações e Equipamentos: As instalações físicas do estabelecimento devem garantir padrões de higiene e segurança. Além disso, os equipamentos utilizados nos serviços de beleza devem ser de qualidade.

c) Portfólio de Serviços: Os salões credenciados devem oferecer uma ampla gama de serviços de beleza, incluindo cabelo e maquiagem, para atender às diversas necessidades das soberanas.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Prestação de serviços objeto do presente ETP.

Neste sentido, segue em anexo as pesquisas de preços realizadas.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em órgãos reconhecidos pela lei de licitações. Tais pesquisas efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2315/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A logística será menos onerosa com a contratação de profissionais que estejam nas dependências do município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 16.749,75.
- O pagamento será no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de salões de beleza do município de São Pedro do Butiá, para serviço de cabelo e maquiagem padrão para Corte de Soberanas (rainha e princesas).

A contratação é necessária pois as soberanas representam o município em vários eventos tanto municipal como regional, sendo necessário para estes eventos estarem bem apresentáveis.

A modalidade de credenciamento tem por finalidade diversificar a contratação, bem como atender a necessidade de contratar mais de uma empresa na mesma oportunidade, é a medida que se apresenta adequada.

A justificativa para o credenciamento está embasada na necessidade de ampliar a competitividade e a eficiência dos processos licitatórios. Ao permitir o credenciamento, a lei busca facilitar a participação de empresas ou profissionais interessados em concorrer, reduzindo burocracias e possibilitando uma maior diversidade de participantes.

Essa medida também visa promover a celeridade e a economicidade nos procedimentos licitatórios, uma vez que o credenciamento pode simplificar etapas e agilizar o processo de seleção do fornecedor ou prestador de serviço mais adequado para atender às necessidades do órgão ou entidade pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto e da especificidade do objeto a ser contratado, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

A modalidade de credenciamento tem por finalidade diversificar a contratação, bem como atender a necessidade de contratar mais de uma empresa do município na mesma oportunidade, pois assim poder-se-á atender a demanda do serviço de salão para realizar cabelo e maquiagem das soberanas.

A realização deste credenciamento tem por objetivo a economia, bem como permitir a ampla participação das empresas do município que atuam no segmento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento, assegurar a seleção das propostas apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A pretensão de formalização deste certame para contratação dos serviços tem por objetivo a economia, bem como permitir a ampla participação das empresas que atuam no seguimento. Os serviços prestados deverão ser de boa qualidade a fim de que as soberanas mantenham uma apresentação visual uniforme no que diz respeito a estética.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Contrato será fiscalizado de acordo com indicação na Portaria 77/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

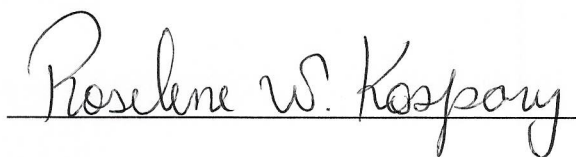
Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água. Bem como o correto descarte dos materiais utilizados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 13 de março de 2025.



ROSELENE WELTER KASPARY

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____

PREFEITO E/OU PRESIDENTE